



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep. 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 128/2001, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

“Define o Zoneamento Urbano para fins de tributação e dá outras providências” :

O Prefeito Municipal de Sampaio:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Sampaio será dividido em zonas para fins de tributação pelo IPTU, ITBI e Taxas de Serviços Urbanos, observada a localização dos logradouros, a concentração de lojas comerciais e o fluxo de pessoas.

Art. 2º - A cidade fica assim composta de 3 (três) zonas:

- I. Zona Central
- II. Zona Intermediária
- III. Zona Perimetral

§ 1º - Integram a Zona Central, os lotes das seguintes ruas e regiões:

- (a) Rua Manoel Matos, do início ao fim, inclusive os de esquina com frente para as ruas que a cruzam;
- (b) Rua XV de novembro, iniciando da esquina da Rua Bom Jesus, até a esquina da Rua São Raimundo.
- (c) Rua Araguaia iniciando da esquina da Rua Manoel Matos, até a esquina da Rua XV de Novembro.

§ 2º - Integram a Zona Intermediária, os lotes das seguintes ruas e regiões:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

- a) Rua XV de Novembro iniciando na esquina com a Rua Araguaia até a esquina com a Rua Bom Jesus.
- b) Av. Tancredo Neves, até a esquina com a Rua Manoel Matos e Rua Dom Orione esquina até a esquina com a Presidente Kennedy e Araguaia.

§ 3º - Integram a Zona Perimetral, todos os terrenos urbanos e suburbanos que não pertençam à Zona Central nem Intermediária;

Art. 3º - Os preços dos terrenos por cada zona de localização ficam assim definidos:

I.	Zona Central	R\$- 2,50/ m ²
II.	Zona Intermediária	R\$- 1,50 /m ²
III.	Zona Perimetral	R\$- 1,00/m ²

Art. 4º - Observadas as qualidades e as características gerais das obras e construções, as edificações urbanas receberão as seguintes padronizações para fins de avaliação e tributação:

I- Padrão A - construções que apresentem as seguintes características:

1. tijolo;
2. telha;
3. madeira serrada;
4. rebocada;
5. pintada
6. piso com revestimento;
7. cimento queimado;

II- Padrão B – as construções que apresentem pelo menos quatro das condições do padrão A;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

III- Padrão C – as construções que apresentem pelo menos duas das condições do padrão A;

IV- Padrão D – as construções que apresentem pelo menos uma das condições do padrão A;

Art. 5º - Observado o padrão das construções as edificações ficam assim avaliadas:

- a) Edificação Padrão A - R\$- 100,00/m²
- b) Edificação Padrão B - R\$- 60,00/m²
- c) Edificação Padrão C - R\$- 30,00/m²
- d) Edificação Padrão D - R\$- 15,00/m²

Art. 6º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, bem como o Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis-ITBI, serão calculados pela aplicação da alíquota vigente, sobre o valor do terreno, mais a aplicação da alíquota sobre o valor da edificação e somados os dois produtos;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2001.

Carlínho Furlan
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que afiei no placaet
do Prefeito de Sampaio, a saber
nº 128/1.001 de 13/08/2001.

O referido é verdade e dou fé,
Sampaio/TO, 13 de agosto de 2001.

Milne Freitas Souza
Sec. Adm. Finanças e
Planejamento